

LEI COMPLEMENTAR N. 707, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo a dispor sobre a atividade de locação de veículos automotores com ou sem condutor no âmbito do Município de São José dos Campos e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica disciplinada no âmbito do Município de São José dos Campos a inscrição municipal na atividade de locação de veículos, nos termos desta Lei Complementar.

Art. 2º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se como locação de veículo a disponibilização de veículos ao locatário pelo locador, mediante pagamento.

Parágrafo único. As empresas locadoras regularmente constituídas e autorizadas poderão disponibilizar veículos para locação nas modalidades:

I - sem motorista, em que o locatário é o responsável pela condução do veículo locado, identificada pelo CNAE 7711-0/00; ou

II - com motorista, em que é disponibilizado pelo locador um condutor devidamente habilitado, em atendimento às normas aplicáveis, identificada pelo CNAE 4923-0/02.

Art. 3º Para que seja procedida a abertura ou alteração de inscrição municipal de que trata esta Lei Complementar, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos, sem prejuízo das exigências previstas em outras normas:

I - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

II - prova de registro da empresa na Junta Comercial ou outro órgão competente;

III - cópia do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente arquivados na Junta Comercial ou outro órgão competente e, em se tratando de Sociedade Anônima, Certidão da Ata da Assembleia que elegeu a última diretoria;

IV - Certidão de Antecedentes Criminais e Certidão Negativa de Débitos Municipais dos sócios e, no caso de Sociedade Anônima, dos diretores;

V - relação de veículos disponíveis para locação e comprovação de sua propriedade, em número mínimo de 3 (três), registrados em nome da sociedade;

VI - seguro com cobertura para o caso de acidente envolvendo terceiros;

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

VII - sede em local compatível com a Lei Complementar nº 623, de 9 de outubro de 2019, e estacionamento privativo suficiente para a frota de veículos a serem locados, verificado por meio de vistoria prévia; e

VIII - comprovação da propriedade ou posse do imóvel onde se pretende instalar a atividade.

Parágrafo único. Somente será permitida inscrição municipal à pessoa jurídica.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 10 de novembro de 2025.

Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Mário Luís de Almeida Muniz
Secretário de Inovação e Desenvolvimento Econômico

Gabriela Stefanie Guerreiro Nogueira
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei Complementar n. 33/2025, de autoria do Vereador Roberto do Eleven)